

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, DE 2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MP 1076, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§X. São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil de que trata a MP 1061, de 2021, as famílias:

I - em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal se situe entre R\$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo) e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); e

II - em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa corrigir a distorção do Programa Auxílio Brasil que não prevê o aumento necessário dos valores da linha de pobreza e extrema pobreza.

Assim, para a definição do valor da linha de extrema pobreza foi considerado como referência o valor de US\$ 1,9 por dia que, em paridade de poder compra equivale a R\$ 170,00/mês per capita, sendo a linha de pobreza o dobro deste valor, R\$ 340,00.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2021

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216845075300>

CD/21684.50753-00

* C D 2 1 6 8 4 5 0 7 5 3 0 0 *